



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 4

de 1º de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no caput do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município (LC 102, de 2013), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) fica majorada em 10,13% (Dez vírgula treze por cento), índice este que corresponde ao aumento do custo global do respectivo serviço de iluminação pública, nos termos da planilha contábil em Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta lei.

Parágrafo único. O aumento incidirá sobre ambas as hipóteses de incidência previstas nos incisos I e II do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013.

Art. 2º Em decorrência deste aumento, fica majorado o valor monetário anual da COSIP relativo à base de cálculo disposta no inciso II do Art. 415 da LC 102, de 2013, que passará a ser de R\$ 186,51 (Cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Em razão deste aumento, fica majorado o valor monetário mensal correspondente à faixa de consumo consignada na base de cálculo disposta no inciso I do Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 2013, passando o Anexo XIII do mesmo diploma legal a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO XIII</b> <b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP</b>
--

Faixa de Consumo expresso em quilowatt-hora (KWh)	Consumidor Residencial - Valor em Reais (R\$)	Demais Consumidores - Valor em Reais (R\$)
0 a 30	Isento	12,19
31 a 50	7,33	17,05
51 a 100	9,76	21,97
101 a 200	12,19	26,84
201 a 300	17,06	31,76
301 a 400	21,97	36,64



## Prefeitura do Município de São Pedro

401 a 500	26,84	41,43
501 a 600	31,76	46,42
601 a 700	34,19	51,26
701 a 800	36,64	53,74
801 a 900	39,07	56,18
901 a 1.000	41,53	58,59
Acima de 1.000	43,94	61,06

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Consoante o disposto no § 2º do Art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 150, I, III, 'a' e 'b' da Constituição Federal, quando da aplicação dos efeitos da norma deverá haver a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, por decreto, seguindo a variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses, em obediência ao disposto no Art. 58, caput, da LC 102, de 2013.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

FAIXA_CONSUMO	CLASSE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
0 a 30	Residencial	387	416	404	425	414	438	405	436	396
31 a 50	Residencial	1815	2058	2002	2177	2111	2253	2194	2362	2372
51 a 100	Residencial	2341	2751	2366	2827	2661	3010	3358	3139	3099
101 a 200	Residencial	5479	6218	5534	6311	5956	6327	6587	6325	6274
201 a 300	Residencial	3787	3710	3973	3647	3916	3738	3377	3632	3569
301 a 400	Residencial	1933	1655	1928	1600	1682	1462	1283	1471	1454
401 a 500	Residencial	1024	710	946	655	747	573	468	567	555
501 a 600	Residencial	565	365	491	303	347	274	218	231	248
601 a 700	Residencial	327	166	256	171	198	154	126	133	142
701 a 800	Residencial	176	110	154	100	118	68	64	69	92
801 a 900	Residencial	121	65	96	60	70	55	41	63	61
901 a 1000	Residencial	93	43	70	45	50	50	37	36	39
Acima de 1000	Residencial	413	202	273	191	286	155	438	179	333
0 a 30	Comercial	13	15	14	13	15	18	18	16	14
31 a 50	Comercial	69	68	67	70	61	71	69	68	69
51 a 100	Comercial	125	117	124	128	116	135	158	147	147
101 a 200	Comercial	96	105	84	92	93	110	102	109	102
201 a 300	Comercial	53	65	55	68	65	66	72	61	72
301 a 400	Comercial	47	44	46	47	43	47	44	52	36
401 a 500	Comercial	27	32	32	39	42	32	34	33	37
501 a 600	Comercial	19	28	27	31	27	25	25	15	32
601 a 700	Comercial	32	28	33	29	26	24	20	25	20
701 a 800	Comercial	19	22	20	16	14	13	11	18	21
801 a 900	Comercial	15	9	17	12	16	12	9	13	9
901 a 1000	Comercial	13	12	14	7	8	10	7	3	6
Acima de 1000	Comercial	161	145	164	147	163	131	127	123	135
0 a 30	Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31 a 50	Industrial	5	5	5	5	5	7	6	7	5
51 a 100	Industrial	16	13	14	15	14	8	10	10	9
101 a 200	Industrial	14	18	18	15	14	13	18	13	18
201 a 300	Industrial	13	12	10	10	11	14	11	10	7
301 a 400	Industrial	8	7	11	7	7	6	7	9	12
401 a 500	Industrial	6	2	2	3	3	2	2	3	2
501 a 600	Industrial	3	3	0	4	1	4	2	3	2



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme especifica.

Consoante o disposto no Art. 415 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município, o valor da COSIP deve corresponder ao custo global do serviço de iluminação pública, e, conforme a planilha contábil em Anexo I, o custo efetivo do aludido serviço público superou em 10,13% (Dez vírgula treze por cento) o índice inflacionário do período (4,87%) conforme previsto no Decreto nº 8.151, de 18 de dezembro de 2024, acarretando déficit de receita ao Erário, impondo-se a presente majoração tributária como medida de austeridade fiscal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 011

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar nº 4, anexo, que conforme ementa, “Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme específica”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a adequação jurídico-administrativo-tributária da Fazenda Pública Municipal com a finalidade de recuperar receita, nos termos do ordenamento jurídico em vigor, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000